



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nº 013/2017

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

ARQUIVA o presente Processo SIP PML nº **64308/2016**, tendo como requerente **EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA**, CNPJ nº 00.428.307/0001-98, podendo obter as autorizações de construção e funcionamento sem a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o que segue:

- O advento do Decreto Municipal nº 876 de 19 de julho de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 11º, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, combinado com o Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008;

- Conforme as informações prestadas pelo requerente no Formulário Padrão para Caracterização do Empreendimento - EIV, as atividades pretendidas são referentes a transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE H493020200) e transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE H493020300), e o empreendimento apresenta área construída de 904,50m² (novecentos e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Dez de Dezembro, nº 7130.

- O EIV será exigido somente para estabelecimentos de empresas transportadoras e/ou estabelecimentos de distribuição de mercadorias, de mudanças e congêneres, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, com área construída igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), por enquadrar-se como Pólo Gerador de Tráfego (PGT) de acordo com o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 876/2017;

- Conforme o Art. 8º do Decreto nº 876/2017, o disposto neste decreto aplica-se aos procedimentos em trâmite, desde que não concluída a assunção de obrigações da Diretriz de EIV, através da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Assim, considerando que o empreendimento não se enquadra mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Decreto Municipal nº 876/2017, não se faz necessária aprovação de EIV.

Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações

prestadas ao EIV, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências das demais leis vigentes.

Londrina, 27 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**, em 31/07/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeiro, Diretor(a) Presidente**, em 01/08/2017, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 01/08/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622944** e o código CRC **178D50B5**.

Referência: Processo nº 84.000221/2017-51

SEI nº 0622944